



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Terça-feira, 30 de junho de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Municipal N.º 404/2026 DE 29 DE JUNHO 2026.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Prata para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 395/2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2026, dando outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Prata-PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 2.130.999,00** (Dois milhões, centos e trinta mil mil e novecentos e noventa e nove reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.3015-XXXX – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 36000757810202600

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Individual

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.30	Material de consumo	275.000,00
3.3.90.35	Serviços de consultorias	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiro – P. Jurídica	75.000,00
	TOTAL	400.000,00

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.3015-XXXX – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 36000757792202600

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Individual

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.30	Material de consumo (medicamentos)	300.000,00
	TOTAL	300.000,00

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.3015-XXXX – EQUIPAMENTOS
Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Individual

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	220.080,00
	TOTAL	220.080,00

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.3015-XXXX – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 36000770824202600
Fonte de Recursos: COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS 36000770824202600

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	75.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	75.000,00
	TOTAL	150.000,00

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.3015-XXXX – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
Fonte de Recursos: COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS 36000770824202600

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
	TOTAL	200.000,00

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.3015-XXXX – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Individual 36000756748202600

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	50.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	150.000,00
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio público	100.000,00
	TOTAL	300.000,00

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.3015-XXXX – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE

Fonte de Recursos: PROGRAMA 63000752673202600

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	200.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	100.000,00
	TOTAL	300.000,00

06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.3015-XXXX – EQUIPAMENTOS-MAC
Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Individual

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	260.919,00
	TOTAL	260.919,00

Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 5º. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 29 de junho de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 118/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRATA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a dignidade menstrual constitui direito fundamental relacionado à saúde, à educação, à cidadania, à igualdade de gênero e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de combater a pobreza menstrual e assegurar condições adequadas para permanência

e aprendizagem das estudantes na rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.214, de 06 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO a importância da promoção de ações educativas destinadas à superação de preconceitos, mitos e tabus relacionados à menstruação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Prata-PB, com a finalidade de promover a saúde menstrual, combater a pobreza menstrual, garantir condições adequadas de higiene e contribuir para a permanência e o sucesso escolar dos estudantes que menstruam.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – assegurar o acesso à informação qualificada sobre saúde menstrual;
- II – garantir o acesso gratuito a produtos adequados de higiene menstrual;
- III – promover melhorias na infraestrutura sanitária das unidades escolares;
- IV – reduzir a evasão, o absenteísmo e os prejuízos pedagógicos decorrentes da pobreza menstrual;
- V – combater preconceitos, estigmas e discriminações relacionados à menstruação;
- VI – promover o acolhimento e o apoio psicossocial aos estudantes que necessitem;
- VII – capacitar profissionais da educação para atuação adequada nas questões relacionadas à saúde menstrual.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Seção I
Da Educação Menstrual

Art. 3º O Programa desenvolverá ações permanentes de educação menstrual nas unidades escolares, por meio

- I – oficinas educativas;
- II – rodas de conversa;
- III – palestras e atividades interdisciplinares;
- IV – produção e distribuição de materiais educativos adequados às diferentes faixas etárias;
- V – campanhas de conscientização e sensibilização da comunidade escolar.

§ 1º As ações educativas deverão abordar, entre outros temas:

- I – o funcionamento do ciclo menstrual;
- II – os cuidados de higiene menstrual;
- III – saúde sexual e reprodutiva;
- IV – prevenção de infecções;
- V – mudanças corporais e emocionais associadas à puberdade;
- VI – combate aos mitos, tabus e preconceitos relacionados à menstruação;
- VII – autocuidado e promoção da saúde.
- VIII

§ 2º As escolas deverão divulgar informações sobre os direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.214/2021 e demais políticas públicas voltadas à proteção e promoção da saúde menstrual.

Seção II
Do Acesso a Produtos Menstruais

Art. 4º O Município disponibilizará gratuitamente absorventes higiênicos ou outros produtos adequados à higiene menstrual aos estudantes da rede municipal de ensino que deles necessitem.

§ 1º A distribuição observará critérios de universalidade, discricção, dignidade e respeito à privacidade dos beneficiários.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer fluxo simplificado para solicitação e retirada dos produtos, evitando qualquer forma de constrangimento.

§ 3º A aquisição dos produtos poderá ocorrer mediante recursos próprios, transferências governamentais, convênios, termos de cooperação ou outras fontes legalmente admitidas.

Seção III Da Infraestrutura Sanitária

Art. 5º As unidades escolares deverão manter instalações sanitárias adequadas para garantir condições dignas de higiene menstrual.

Art. 6º Constituem requisitos mínimos para os sanitários escolares:

- I – disponibilidade de água em quantidade suficiente;
- II – portas com travamento e garantia de privacidade;
- III – lixeiras adequadas para descarte de resíduos menstruais;
- IV – condições permanentes de limpeza e conservação;

V – equipamentos ou adaptações destinados à higiene íntima, quando tecnicamente viáveis.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação realizará diagnóstico periódico das condições de infraestrutura das escolas, podendo promover consultas e escutas junto aos estudantes que menstruam para identificação de necessidades e definição de prioridades de investimento.

Seção IV Do Apoio Psicológico e do Acolhimento

Art. 8º As escolas, em articulação com a rede municipal de saúde e assistência social, deverão assegurar ações de acolhimento e orientação relacionadas à saúde menstrual.

Art. 9º O apoio poderá compreender:

- I – orientação individual ou coletiva;
- II – encaminhamento para atendimento especializado quando necessário;
- III – acolhimento de demandas relacionadas a cólicas intensas, alterações emocionais, dificuldades de convivência, autoestima e demais questões associadas ao período menstrual;
- IV – articulação com equipes multiprofissionais da educação, saúde e assistência social.

Seção V Da Formação dos Profissionais da Educação

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações periódicas de formação continuada para gestores, professores e demais profissionais da educação.

Art. 11 As formações deverão contemplar:

- I – conceitos básicos sobre saúde menstrual;
- II – dignidade menstrual e direitos humanos;
- III – combate ao preconceito e à discriminação;
- IV – estratégias de acolhimento e apoio aos estudantes;
- V – identificação e encaminhamento de situações que demandem atenção especializada.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 12 A coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e demais órgãos competentes.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – planejar e executar as ações do Programa;
- II – elaborar orientações técnicas para as unidades escolares;
- III – promover o monitoramento das ações desenvolvidas;
- IV – estimular a participação da comunidade escolar na avaliação das políticas de dignidade menstrual;
- V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da busca por recursos provenientes de programas estaduais e federais.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Prata-PB, 30 de junho de 2026

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
Prata-PB



PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA E RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS Programa Bolsa Atleta - Edital nº 001/2026 - Município de Prata/PB

Objeto: Implantação do Programa Bolsa Atleta, visando à inclusão social e esportiva de crianças e adolescentes.
Objeto: Realização de processo seletivo para seleção de atletas para o Programa Bolsa Atleta.
Base legal: Lei nº 12.101/2009, Lei Municipal nº 282/2022, Lei Complementar nº 341/2008 e Lei nº 300/2020.

Parecer

A Comissão Técnica de Seleção, por meio das análises realizadas no Edital nº 001/2026, apresenta o parecer e a análise das inscrições, da documentação apresentada e dos resultados de seleção e pontuação dos candidatos.

Após a análise, apresentamos a relação final dos candidatos classificados e não classificados. A pontuação dos candidatos classificados é o resultado final da classificação e o critério previsto no Art. 20 do Edital. Aos candidatos não habilitados não se atribui pontuação, em razão de não atendimento aos requisitos estabelecidos.

Classificados	Não habilitados	Integridade		
00	10	Classif		
Relação dos candidatos classificados				
Class.	Nome do candidato	Habilitação	Classif.	Pontuação
01	Thiago Roberto da Silva	Atleta	01	100
02	Thiago Roberto da Silva	Atleta	02	100
03	Thiago Roberto da Silva	Atleta	03	100
04	Thiago Roberto da Silva	Atleta	04	100
05	Thiago Roberto da Silva	Atleta	05	100
06	Thiago Roberto da Silva	Atleta	06	100
07	Thiago Roberto da Silva	Atleta	07	100
08	Thiago Roberto da Silva	Atleta	08	100
09	Thiago Roberto da Silva	Atleta	09	100
10	Thiago Roberto da Silva	Atleta	10	100

Relatório Técnico - Comissão Técnica de Seleção - 30/06/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
Gabinete do Prefeito

Lei Ordinária Municipal N.º 404/2026 DE 29 DE JUNHO 2026.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Prata para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 395/2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2026, dando outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Prata-PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 2.130.999,00** (Dois milhões, centoe e trinta mil mil e novecentos e noventa e nove reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.3015-XXXX - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 36000757810202600

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Individual

Código	Discriminação	Valor (R\$)
---------------	----------------------	--------------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
Gabinete do Prefeito

3.3.90.30	Material de consumo	275.000,00
3.3.90.35	Serviços de consultorias	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. Terceiro - P. Jurídica	75.000,00
	TOTAL	400.000,00

06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.3015-XXXX - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO
PRIMÁRIA 36000757792202600

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Individual

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.30	Material de consumo (medicamentos)	300.000,00
	TOTAL	300.000,00

06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.3015-XXXX - EQUIPAMENTOS

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Individual

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	220.080,00
	TOTAL	220.080,00

06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.3015-XXXX - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE 36000770824202600

Fonte de Recursos: COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS -
CAS 36000770824202600



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
Gabinete do Prefeito

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	75.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	75.000,00
	TOTAL	150.000,00

06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.3015-XXXX - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
A SAÚDE

Fonte de Recursos: COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS -
CAS 36000770824202600

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
	TOTAL	200.000,00

06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.3015-XXXX - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Individual
36000756748202600

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica	50.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	150.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
Gabinete do Prefeito

3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio público	100.000,00
	TOTAL	300.000,00

06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.3015-XXXX - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE

Fonte de Recursos: PROGRAMA 63000752673202600

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa juridica	200.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	100.000,00
	TOTAL	300.000,00

06.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.3015-XXXX - EQUIPAMENTOS-MAC

Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar Individual

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	260.919,00
	TOTAL	260.919,00

Art. 2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art. 5º. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 29 de junho de 2026.


GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Certifico, para os devidos fins, que este ATO GOVERNAMENTAL - LEI foi publicado no Diário Oficial do Município de Prata, Estado da Paraíba, nesta data:

Prata-PB 30 / junho / 2026



Coordenação do Núcleo do Diário Oficial do Município